



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2024-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 13, de 2024-CN, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 2.854.421.588,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Marcelo Castro

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 244, de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 13, de 2024-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 2.854.421.588,00 (dois bilhões oitocentos e cinquenta e quatro milhões quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais) para atender às programações constantes de seu Anexo I.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II do Projeto.

O crédito em questão tem por finalidade suplementar categorias de programação no âmbito do Ministério da Saúde, no Fundo Nacional da Saúde; e no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS.

A Exposição de Motivos (EM) n.º 38/2024 MPO, de 27 de maio de 2024, da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, que acompanha a proposição, demonstra, a propósito do que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – LDO 2024, que as alterações promovidas pelo crédito suplementar não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

exercício e não desrespeitam o limite estabelecido no Arcabouço Fiscal de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Segundo o expediente, ainda: “a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, vale esclarecer que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no art. 64, § 1º, da LDO2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no art. 22, § 3º, da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

Em atendimento ao disposto nos §§ 15 e 18 do art. 54 da LDO-2024, a EM n.º 38/2024 MPO apresenta os demonstrativos do superávit financeiro utilizado no crédito em análise e de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

Não foram apresentadas emendas ao PL em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2024 e do PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Entretanto identificamos a necessidade de promover melhorias na alocação dos recursos constantes no projeto, de forma a garantir um melhor atendimento à população, em especial no que tange ao atendimento da saúde pública. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 13, de 2024-CN na forma do substitutivo proposto.

Senador MARCELO CASTRO

Relator